



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº 1.870, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO A RECEBER DA EMPRESA GERDAU S/A, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos do art. 156, XI, da Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, e artigos 79, 80 e 81 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a receber da empresa Gerdau S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 17.227.422/0001-05, o imóvel especificado no art. 2º, em dação em pagamento, para extinção de créditos tributários vincendos e devidos pela empresa na condição de substituto tributário.

Art. 2º. O imóvel a ser entregue em dação em pagamento consistirá de uma construção a ser edificada em terreno de propriedade do Município de Ouro Branco, orçada em R\$1.599.640,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais), conforme projeto básico e orçamento estimativo.

Parágrafo único. Os Projetos Executivos, Projetos Complementares e outros necessários à edificação, serão contratados ou elaborados pela Gerdau e entregues ao Município, antes do início da obra.

Art. 3º. Uma vez edificado e estando em perfeitas condições de uso, o bem imóvel entregue pela Gerdau S/A em procedimento de dação em pagamento se destinará à instalação de atividades do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais junto à Comarca de Ouro Branco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco, desde já, autorizado a transferir em doação ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o imóvel indicado nesta Lei, para as finalidades previstas no art. 3º.

Art. 5º. Iniciada a execução da obra, conforme estabelecido nesta Lei, a Gerdau S/A terá o direito de aproveitar créditos devidos do ISSQN, na qualidade de substituição tributária, observado a seguinte previsão:

<b>Período</b>	<b>Valor Previsto</b>
Primeiro mês	R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)
Segundo mês	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)
Terceiro mês	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)
Quarto mês	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Quinto mês	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Sexto mês	R\$149.640,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais)
<b>Total</b>	<b>R\$1.599.640,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais)</b>

§1º. Para os procedimentos de extinção do crédito tributário serão apresentadas pela Gerdau S/A, medições mensais da execução da obra, a ser conferida e atestada por engenheiro indicado pela Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias depois de apresentada a medição.

§2º. A extinção do crédito tributário, em cada mês de referência, não será superior ao valor total da medição prevista no §1º.

§3º. Os valores indicados no *caput* são valores estimados, não impedindo que ocorra extinção de crédito tributário em valor superior, desde que atestado em medição o montante da execução que exceda o valor previsto.

§4º. A extinção do crédito tributário correspondente se dará mediante emissão pela Gerdau S/A de termo de dação em pagamento dos serviços e parte executada, medida e atestada conforme § 1º, e indicação das Notas Fiscais, cujo crédito tributário será correlacionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

§5º. O Valor do crédito tributário não será acrescido de multa, juros ou encargos, e a eventual demora do Município em cumprir suas obrigações de medição e conferência não poderão gerar penalidades ou acréscimos para a Gerdau.

Art. 6º. Entregue o imóvel totalmente edificado e extinto o crédito tributário nas condições previstas na presente Lei, será expedida Certidão Negativa referente ao valor financeiro total.

Art. 7º. Para fins de processamento e deferimento da extinção do crédito tributário decorrente desta Lei, acompanhará os boletins de medição a relação das notas fiscais emitidas em cada período referido no Art. 5º.

Art. 8º. A instauração e a condução do procedimento administrativo necessário à execução desta Lei serão feitas por Comissão Especial do Poder Executivo constituída pelos titulares das seguintes pastas:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Secretaria de Administração e Fazenda;
- III - Gerência de Tributação e Fiscalização;
- IV – Secretaria de Obras.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, compete à Comissão Especial dar ampla publicidade ao procedimento ora autorizado, com remessa periódica de informações à Câmara de Vereadores do Município, ao Juízo de Direito e ao Promotor de Justiça da Comarca, bem como à Subseção da Ordem dos Advogados.

Art. 9º. O processo administrativo referente à concessão da extinção do crédito tributário de que trata a presente Lei será obrigatoriamente instruído com toda a documentação referente à edificação, incluído o Diário de Obras, projeto básico, projeto executivo, cronograma de execução e termo circunstanciado de recebimento.

Art. 10. Correrão por conta do Município de Ouro Branco, com inscrição em dotações próprias do Orçamento Municipal, todas as despesas com emolumentos e taxas para averbação do imóvel edificado pela empresa Gerdau S/A junto ao Cartório de Títulos e Documentos e ao Cartório de Registros de Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

Art. 11. O Poder Executivo baixará os atos normativos necessários ao cumprimento desta Lei e à concretização dos objetivos previstos, podendo firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes, independentemente de autorização específica.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2.011.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral